



COOPERATIVA INTEGRAL DA TERRA, C.R.L.

REGULAMENTO INTERNO GERAL DA COOPERATIVA INTEGRAL DA TERRA, CRL

O presente Regulamento tem como objetivo fundamental pormenorizar as principais disposições dos Estatutos e servir de suporte à gestão interna da Cooperativa, nos seus múltiplos aspetos com obediência aos princípios gerais do cooperativismo.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto e Princípios)

A Cooperativa deverá desenvolver a sua actividade, no pleno respeito dos princípios cooperativos defendidos pelo Código Cooperativo, nomeadamente:

- a) Adesão voluntária e livre;
- b) Gestão democrática pelos membros;
- c) Participação económica dos membros;
- d) Autonomia e independência;
- e) Educação, formação e informação;
- f) Intercooperação;
- g) Interesse pela comunidade.

Artigo 2.º

(Valores, missão e visão)

1. A Cooperativa define como os seus valores os seguintes:
 - a) Transparência, Cooperação, Honestidade, Integridade.
 - b) Economia Social, Regeneração, Comunidade, Capacitação.
2. A Cooperativa tem como missão:
 - a) Criar uma Economia Social Local;



- b) Proporcionar aos seus cooperantes informação necessária para poder fazer a escolha mais regenerativa em qualquer produto, serviço ou outro no âmbito da cooperativa;
3. A visão da Cooperativa é *Fomentando a abundância coletiva*, que em inglês melhor se define como *Growing collective abundance*.
4. Os compromissos económicos, sociais e ecológicos pretendem assumir um papel estruturante da missão e visão da Cooperativa.

Artigo 3.º

(Neutralidade política e religiosa)

A Cooperativa reger-se-á por uma estreita independência político-partidária e religiosa, não permitindo que no seu seio se dê a ingerência de grupos ou partidos que provoquem a desunião do societariado.

CAPÍTULO II COOPERADORES

Artigo 4.º

(Tipos de cooperadores e descrição)

1. **Colaborador**: permite usufruir dos produtos e serviços que a mesma oferece, sem ser obrigatória a aquisição de Títulos do Capital. A adesão obriga à doação de um valor mínimo de €5,00, para custear os custos administrativos. O “colaborador” não tem direito a voto nas assembleias gerais nem a integrar os órgãos sociais.
2. **Membro**: co-proprietário da Cooperativa, com direito a voto nas assembleias-gerais e a integra os órgãos sociais, com a faculdade de oferecer os seus produtos e serviços à comunidade da Cooperativa e usufruir de descontos. A admissão obriga à compra de títulos de capital no valor mínimo de €15,00 na secção de Serviços/Consumo e podem gerar descontos na compra de produtos/serviços de diferentes projectos da Cooperativa.
3. **Membro+**: Para além dos direitos atribuídos ao “Membro”, o Membro+ tem ainda acesso à “conta Coop” que lhe permite fazer uma gestão contabilística interna individual e inclui a



emissão ocasional de facturas através da Cooperativa, com taxaço fixa sobre a faturaço e a recuperaço do saldo através da apresentaço de despesas. A admissáo obriga à compra de títulos de capital no valor mínimo de €30,00, sendo €15,00 na secço de Serviços.

4. **Membro-negócio:** destinado a negócios que pretendam integrar a estrutura da cooperativa com acesso à própria “conta coop”, sendo que a sua admissáo é condicionada por um processo de verificaço da sustentabilidade do projecto e a sua compatibilidade com o objecto e valores da Cooperativa. A admissáo obriga à compra de títulos de capital no valor mínimo de €30,00, sendo €15,00 na secço de Serviços.

5. **Membro-trabalhador:** Para membros que trabalham directamente para a Cooperativa ou para membros-negócio da Cooperativa com acesso à própria “conta coop”. Podem ocasionalmente emitir facturas através da conta coop, mas prevê-se que a principal entrada de receitas na conta seja através de trocas internas. A admissáo obriga à compra de títulos de capital no valor mínimo de €30,00, sendo €15,00 na secço de Serviços.

Artigo 5.º

(Admissáo de membros)

1. A admissáo de novos membros cooperadores é limitada a quem tenha plena capacidade jurídica, que deverá preencher o formulário de proposta de admissáo, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em conjunto com o Cooperador em pleno gozo de seus direitos sociais, que o apresenta como candidato.

2. Para se associar, o candidato a membro deverá apresentar o Formulário de candidatura devidamente preenchido.

1. Cabe ao Conselho de Administraço decidir sobre a admissáo do candidato, examinando as suas condições de elegibilidade como Cooperador, levando-se em conta:

- a) A disponibilidade de oferta de serviços de interesse do candidato;
- b) Capacidade de endividamento do candidato em relaço aos compromissos financeiros que pretende assumir;



c) Compromisso e disponibilidade para assegurar uma conduta no respeito pelos princípios cooperativos, bem como valores, missão e visão da Cooperativa Integral da Terra;

d) Se o candidato expressa o seu conhecimento e compromisso com o cumprimento dos dispositivos estatutários, da legislação, valores e princípios cooperativos.

2. Aceite a candidatura e cumpridas as formalidades de admissão, o novo membro é admitido na COOPERATIVA e, concretizado o pagamento dos respectivos títulos de capital, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regulamento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

3. Os dados pessoais de todos os membros serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. O conselho administrativo reserva o direito de excluir qualquer membro que não se seja no cumprimento pela lei das cooperativas, dos estatutos, do regulamento interno ou por pedido majoritário de 90% dos cooperantes.

Artigo 6.º

(Responsabilidade dos Cooperadores)

1. Os cooperadores responsabilizam-se pelos espaços que arrendam ou gerem em nome da cooperativa, incluindo todas as questões financeiras e legais associadas com os mesmos. Esta responsabilização é definida num contrato escrito entre o conselho administrativo e o cooperante.

2. É também da responsabilidade dos cooperadores garantir a sustentabilidade financeira dos projetos que gerem. Em simultâneo, compete-lhes informar regularmente o Conselho de Administração sobre eventuais dificuldades que possam ocorrer.

3. É um dever dos cooperadores consultar antecipadamente o Conselho de Administração antes de qualquer ação que exponha o nome e imagem da cooperativa como:

- a) Outras formas de financiamento ou colaborações com outras entidades;
- b) Criação de protocolos ou colaborações com outras entidades;



Regulamento Interno Geral da Cooperativa Integral da Terra, C.R.L.

Versão Maio 2024

- c) Ações publicitárias e de marketing diferentes das inicialmente definidas
 - d) outras ações a avaliar individualmente
4. Os cooperadores responsabilizam-se legalmente pelos produtos que adquirem à cooperativa.
5. A actividade e as condições de remuneração de Cooperadores são fixados entre o cooperador e a cooperativa através de um acordo de trabalho de cooperante.
- a) O acordo deve conter as condições e forma de remuneração, bem como quaisquer outros critérios relevantes para a definição das regras que regulam a relação entre a Cooperativa e o Cooperador.
 - b) As actividades desenvolvidas pelos cooperadores têm carácter intermitente e depende da efectiva procura de serviços da Cooperativa por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes.
 - c) Para efeitos do disposto na presente cláusula e no artigo 135.º, n.º 1 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a actividade dos Cooperadores enquadra-se no regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.
6. Qualquer tipo de membro cooperador tem direito a:
- a) Solicitar esclarecimento sobre as actividades da Cooperativa, podendo examinar os registos contabilísticos da Cooperativa e demais documentos que entender necessários, nos períodos e nas condições fixadas pelo Conselho de Administração;
 - b) Requerer a convocação de uma Assembleia Extraordinária, nos termos definidos no regulamento interno;
 - c) Participar em quaisquer actividades que integrem o objecto das secções da Cooperativa, nas quais o cooperador esteja inscrito, inclusive nas discussões dos contratos e da execução, sendo remunerado pelo seu trabalho de acordo com as normas aprovadas em Regulamento Interno;
 - d) Apresentar a sua demissão;
7. Qualquer tipo de membro cooperador obriga-se a:
- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e o Regulamento Interno;



- b) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhe forem confiados;
- c) Manter atualizados as informações pessoais no registo de dados da Cooperativa;
- d) Proceder com honestidade e veracidade na apresentação de quaisquer dados e declarações submetidos à Cooperativa;
- e) Comunicar ao Conselho de Administração a eventual interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

8. A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social que haja subscrito.

9. Exclusão:

- a) Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, os Cooperadores que violem grave e culposamente as Leis, os Estatutos e Regulamentos Internos, o Código Cooperativo e correspondente legislação complementar aos ramos das cooperativas das secções em que Cooperador está inscrito;
- b) A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação de medida de exclusão.
- c) Da deliberação da assembleia que decide a exclusão sabe sempre recurso judicial.

10. Demissão:

- a) Os Cooperadores podem, mediante correio electrónico, com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração, solicitar em qualquer altura a sua demissão da Cooperativa, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias;
- b) A demissão do Cooperador será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do Cooperador demissionário;
- c) Se a conta corrente acusar um saldo positivo este será pago ao Cooperador demissionário;
- d) Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.



Artigo 7.º

(A Conta Coop)

1. Podem optar pela abertura de uma “Conta Coop” os Membro+, Membro-Negócio e Membro-Trabalhador para a gestão da contabilidade interna.
2. A admissão de um membro com “Conta Coop” pressupõe a aceitação e respeito do presente Regulamento Interno Geral da Cooperativa da Terra e dos Estatutos da Cooperativa da Terra, bem como a aprovação da candidatura por parte do Conselho de Administração.
3. Dados para transferências bancárias e depósitos diretos na conta da Cooperativa da Terra:

Banco: Caixa de Crédito Agrícola

Nome: Cooperativa Integral da Terra, CRL

NIF: 516101927

Morada: Av.16 de Junho, n.º 134, 8670-440 Rogil

Responsabilidades do Membro:

- a) Evitar saldo negativo na "Conta Coop" e garantir que a conta tenha fundos suficientes para despesas, incluindo um valor mínimo acordado inicialmente e revisível, como por exemplo, uma caução de 6 meses para contratos de longo prazo.
- b) Pagar o IRC sobre lucros ao final do ano caso o projeto tenha lucros.
- c) Equilibrar o trabalho da Tesouraria entre os valores de facturação e os valores correspondentes às despesas.
- d) Justificar legalmente todas as transações na "Conta Coop" e fornecer documentos fiscais de suporte, à Tesouraria, para qualquer pedido de pagamento.
- e) Gerir o dinheiro em caixa sob supervisão da Tesouraria, responsabilizando-se pelos fundos do projeto.
- f) Comunicar-se com a Tesouraria com 5 dias úteis de antecedência para pagamentos ou questões financeiras.
- g) Entregar toda a documentação fiscal até o dia 5 do mês seguinte.



h) Realizar inventário e conferir o caixa até 31 de dezembro, comunicando à Tesouraria até 10 de janeiro de cada ano. Quaisquer atrasos implicam o pagamento de coimas à Autoridade Tributária, assumidas pelo Cooperante.

Compromissos da Cooperativa:

1. Respeitar a autonomia de gestão de cada Negócio, intervindo apenas se a viabilidade deste afetar a da Cooperativa ou dos demais Negócios integrados.
2. Prover uma estrutura legal e contábil.
3. Gerenciar o agendamento de pagamentos por transferência bancária para despesas do Negócio, incluindo impostos e seguros.
4. Oferecer apoio na gestão de documentação de contratos de trabalho, fornecendo modelos de contrato.
5. Apoiar na divulgação do Negócio com uma página gratuita dedicada no site da Cooperativa, inserindo conteúdo fornecido pelo Negócio.
6. Fornecer uma conta de e-mail gratuita ([nome do negocio]@cooperativadaterra.pt) para facilitar a comunicação.
7. Responder às comunicações do Negócio dentro de 5 dias úteis, conforme a disponibilidade e o volume de trabalho.

ENTRADAS:

Os seguintes movimentos caracterizam uma entrada:

Vendas: produtos ou serviços faturados pelo projeto

Empréstimos: Valor de depósito inicial opcional que serve para sustentar as despesas iniciais, como material, matéria-prima, e custos fixos. O membro pode pagar o empréstimo de volta somente se se tiver dinheiro suficiente na conta e caso o negócio não for bem e não lucrar o suficiente, antes de decidir fechar, o valor restante do empréstimo será considerado uma doação para a Cooperativa.

Troca Interna: Valores movimentados entre as Contas Coop

SAÍDAS:

Os seguintes movimentos caracterizam uma saída:



Regulamento Interno Geral da Cooperativa Integral da Terra, C.R.L.
Versão Maio 2024

Despesas de atividade: As despesas relacionadas com a atividade profissional deverão conter obrigatoriamente o número de contribuinte da Cooperativa Integral Da Terra, C.R.L. e ser entregues mensalmente nos serviços administrativos, com:

- a descrição do código da própria conta
- o método de pagamento usado (N para Numerário e T para Transferência)
- sublinhadas a data de emissão e o número do documento fiscal

É necessário consultar a Tesouraria sobre a natureza das despesas antes de usar dados fiscais da cooperativa para compras e pagamentos.

Contratos de trabalho: Desde que demonstre ter fundos suficientes na própria conta, um membro pode optar por fazer um contrato de trabalho através do Acordo Cooperativo ou através do Acordo de Trabalho Tradicional para si ou para os trabalhadores do seu projeto.

Todos os custos associados têm que ser assegurados pelo próprio membro, como: salário, TSU do empregador, TSU do trabalhador, Seguro de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, fundo de garantia salarial e outros que possam estar associados.

A aceitação dos contratos de trabalho passa pelo Conselho de Administração

Taxa Coop: A Cooperativa aplicará uma taxa de gestão que varia entre 3 e 7% de acordo com a tipologia de membro, faturação mensal, mínimos e máximos. Esses valores servem para o pagamento de custos centrais da cooperativa com a tesouraria, administração, advogados, burocracias, comunicações, etc...

A Taxa aplica-se exclusivamente aos valores faturados sem IVA, não aplicando-se a valores de entrada na conta que se refiram a Empréstimos ou Trocas internas.



Regulamento Interno Geral da Cooperativa Integral da Terra, C.R.L.
Versão Maio 2024

A taxa Coop dos Membro-Negócio é calculada da seguinte maneira:

Taxa da Cooperativa	Montante Anual (valores sem IVA)
7%	Até €50.000
6%	Entre €50.000 e €75.000
5%	Entre €75.000 e €100.000
4%	Entre €100.000 e €125.000
3%	A partir de €125.000

É aplicado um limite mínimo de 25€/mês e um limite máximo de 1000€/mês, com uma isenção de taxa mínima durante os 3 primeiros meses de atividade, a contar desde a adesão de um projeto à Cooperativa.

Abaixo informações sintéticas adicionais:

	Membro+	Membro-Negócio	Membro-Trabalhador
Para quem	Faturação ocasional através da cooperativa	Forte relação, opera o próprio projeto inteiramente através da cooperativa	Trabalha para um membro negócio e pode ocasionalmente emitir uma fatura
Taxa Coop	4% Sem mínimo	3% a 7% Mínimo €25/mês Máximo €1000/mês	4% Mínimo €10/mês
Recuperação de IVA nas Despesas	Não	Sim	Sim
Pagamento de faturas em numerário	Não	Sim	Sim
Limite de faturas mensais	10	Sem limites	5
Acesso direto a Software de faturação	Não	Sim	Não



Cartão de Crédito Coop

É possível pedir um cartão de crédito para a própria conta coop:

Custo anual de €50/ano

Limite mensal definido caso a caso de acordo com as características do projeto.

Os requerentes têm obrigatoriamente que ter uma ficha de cliente no Banco Crédito Agrícola. Isso não tem custos, mas requer que a pessoa vá uma vez ao banco para assinar os documentos.

O valor que for utilizado até ao dia 28 de cada vez é pago 20 dias depois, e quando o limite estiver esgotado, só depois do pagamento é que fica disponível novamente.

Os valores gastos com cartões de crédito tem que seguir as regras normais de documentação fiscal da Conta Coop; ou seja, é obrigatório a justificação dos movimentos com as faturas correspondentes.

Artigo 8.º

(Dívidas de Clientes)

1. O Conselho de Administração reserva-se ao direito de não trabalhar com empresas cuja situação de dívida para com a Cooperativa tenha motivado processo judicial de cobrança.
2. O Conselho de Administração reserva-se ao direito de não trabalhar com empresas cuja atividade esteja em forte contradição com os seus princípios gerais.

Artigo 9.º

(Situações de dúvida)

1. Em situações de dúvida entre o disposto no presente Regulamento e nos Estatutos, prevalecem sempre os Estatutos.
2. Os casos de omissão serão resolvidos aplicando-se a legislação em vigor.



Artigo 10.º

(Capital Social, Títulos e Jóia)

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de cinco mil euros, sendo constituído por títulos de capital nominativos de cinco euros cada.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º

(Órgãos)

Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Processo eleitoral para os órgãos sociais)

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve nomeadamente:

- a) Marcar o prazo para a apresentação das candidaturas, sendo recusadas todas as que forem recebidas na sede da Cooperativa depois do termo do prazo estabelecido.
- b) Receber as listas de candidaturas e verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e proceder à sua designação alfabética de acordo com a data da recepção na sede da Cooperativa.
- c) Marcar a data das eleições e convocar a Assembleia Geral.
- d) Promover a divulgação prévia das listas de candidatura bem como dos respectivos programas se os houver até oito dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.

2. Só serão aceites as listas de candidatura que contenham a indicação nominal de membros para todos os cargos sociais e nenhum cooperador pode subscrever mais do que uma lista.



3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no acto eleitoral, os quais votarão pela ordem na lista de presenças.
4. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos por dois escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa.
5. A mesa da Assembleia eleitoral será composta pelo presidente, vice-presidente e por um representante de cada lista.

Artigo 13.º

(Exercício dos cargos)

Os membros dos cargos sociais podem, em simultâneo ou de forma intercalada, exercer a sua actividade profissional.

Artigo 14.º

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais e início de funções)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os Cooperadores por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, sem limitação de número de mandatos consecutivos, salvo o presidente do conselho de administração, que tem o limite legal de três mandatos consecutivos.
2. Os órgãos sociais iniciam as suas funções a partir da data da Assembleia Geral que os elegeu, devendo o Presidente da Mesa dar-lhes posse dos respectivos cargos para que foram eleitos.

Artigo 15.º

(Funcionamento dos órgãos sociais)

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos, exceto as previstas no Código Cooperativo.



Artigo 16.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pela prática de atos ilícitos cometidos no exercício do seu mandato, nos termos previstos no Código Cooperativo.
2. A aprovação do Balanço e Relatório de Contas pela Assembleia Geral, liberta o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal da responsabilidade perante a Cooperativa por actos relativos àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei ou os Estatutos ou forem conscientemente inexactos, dissimulando a situação real da Cooperativa.
3. São também isentos da responsabilidade os diretores e membros do Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Artigo 17.º

(Renumeração)

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados, desde que haja deliberação da assembleia geral nesse sentido.
2. Os membros dos cargos sociais podem, em simultâneo ou de forma intercalada, exercer a sua actividade profissional.

Artigo 18.º

(Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Assembleias Sectoriais)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias onde têm participação todos os membros da Cooperativa..
2. As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
3. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do exercício, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para exercício do ano seguinte.



4. A Assembleia Geral reúne ainda de quatro em quatro anos, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais, para um mandato a iniciar a 2 de janeiro seguinte.
5. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Cooperadores.
6. De todas as assembleias será sempre lavrada acta, a ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e pelo Vice-Presidente e posteriormente lida e discutida no final da reunião ou em caso de impossibilidade, na assembleia seguinte antes da discussão da respectiva ordem de trabalhos.
7. Em cada Secção funcionará uma Assembleia Sectorial na qual participam os membros inscritos nessa Secção, em pleno uso dos seus direitos.
8. A Assembleia Sectorial é representada por dois membros, eleitos anualmente pelos membros da respectiva Secção e que desempenham as funções de presidente e vice-presidente.
9. Os colaboradores podem participar nas assembleias mas não têm direito a voto e não são elegíveis para os órgãos sociais.
10. A Assembleia Sectorial delibera, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:
 - a) Plano de actividades, orçamento, contas e gestão da Secção, a apresentar à Assembleia Geral;
 - b) Eleição da Mesa da Assembleia Sectorial.
11. Os delegados são eleitos anualmente, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.
12. O número de delegados a eleger por secção é proporcional ao respectivo número de inscritos, elegendo-se um delegado por cada 15 membros inscritos numa Secção.
13. Nenhum membro pode ser delegado de mais de uma Secção.
14. Todas as deliberações das Assembleias Sectoriais carecem de ratificação pela Assembleia Geral, de modo a serem plenamente válidas e eficazes.



Artigo 19°

(Convocatória)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como, o dia, a hora e o local da reunião, será enviada a todos os Cooperadores por via de correio eletrónico sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo.
3. Caso o conselho de administração reconheça motivo para tal, as assembleias podem ser convocadas e atendidas de forma não presencial recorrendo a meios de telecomunicação moderna.

Artigo 20°

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Cooperadores, ou, se for caso disso, dos delegados.
2. Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previstos no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de delegados, trinta minutos depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
4. No caso da assembleia ser realizada através de meios de comunicação para assegurar uma participação remota, o conselho de administração responsabiliza-se a proporcionar meios de divulgação da mesma. Não sendo responsável pelo meio de recepção individual do cooperante.

Artigo 21°

(Competência da Assembleia-geral)

É da exclusiva competência da Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;



- c) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- d) Deliberar a exclusão de Cooperadores e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais e ainda intervir como instancia de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros relativamente às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração.
- e) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra administradores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo e nestes Estatutos;
- g) A criação e extinção das Secções sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Nas Assembleias Gerais cada Cooperador ou delegado dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social;
- i) Cada delegado poderá fazer-se representar por outro membro da mesma secção, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que nenhum delegado poderá usar mais de uma representação.

Artigo 22º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

1. São exceções ao ponto anterior, em que é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a aprovação das matérias:

- a) Alteração dos estatutos, bem como aprovação e alteração dos regulamentos internos;
- b) Aprovação de fusão e cisão da cooperativa;
- c) Aprovação da dissolução voluntária da cooperativa;
- d) Aprovação da filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- e) Decidir do exercício do direito da ação civil ou penal, nos termos do Código Cooperativo.

2. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se os Cooperadores presentes concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.



3. No caso da alínea c) do n° 1, a cooperativa não se dissolve se o número de Cooperadores legalmente exigível para a constituição, se declarar disposto a assegurar a sua existência, independentemente dos votos contra.

Artigo 23°

(Composição e Eleição do Conselho de Administração, Competência e Reuniões)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais. Podem igualmente ser eleitos dois suplentes.
2. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe, de acordo com o Código Cooperativo, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Gestão e Contas de exercício, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - b) Executar o Plano Anual de atividades;
 - c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
 - d) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
 - e) Determinar os meios de cobrança das remunerações devidas aos Cooperadores;
 - f) Garantir o cumprimento das ações propostas e aprovadas em Assembleia-geral;
 - g) Deliberar sobre a admissão dos Cooperadores, bem como, sobre a demissão dos mesmos;
 - h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
 - i) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
 - j) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos;
 - k) Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - l) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Artigo 24.º

(Assinaturas)

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional, em que basta a assinatura de um deles.

Artigo 24º

(Composição Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por dois membros efetivos: um Presidente e um Secretário.
2. Poderá ser igualmente eleito um suplente.

Artigo 25º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal escolherá de entre os seus membros, o respectivo Presidente, a quem compete convocar as reuniões do Conselho, sempre que o entender.

Artigo 26º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas de Exercício, o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Cooperativa, quando necessário;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante solicitação desta.
- d) Emitir parecer sobre o recrutamento, seleção e admissão do pessoal que julgue necessário para os serviços do Sector Administrativo.



CAPÍTULO IV Títulos de Capital e Reservas

Artigo 27º

(Títulos de capital)

1. O capital social só poderá ser utilizado na materialização do objecto social da Cooperativa, definido no Artigo 1º dos Estatutos, e em móveis, utensílios, maquinaria, ferramentas e outros ativos fixos tangíveis necessários à sua actividade.
2. Os títulos de capital (TC) são entregues aos membros após a sua subscrição e haverá na Cooperativa um documento próprio para o seu registo, onde serão averbadas as diferentes situações previstas nos estatutos.

Artigo 28º

(Reservas)

1. É constituída uma Reserva Legal, composta por dez por cento dos excedentes anuais líquidos.
2. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a Assembleia Geral poderá deliberar que a diferença seja exigida aos cooperadores, em proporções a determinar de acordo com a posição dos mesmos perante a Cooperativa, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.
3. É constituído um Fundo Cultural para a Educação e Formação Cooperativa, composto por dez por cento dos excedentes anuais líquidos.
4. É criada uma Reserva para o Investimento, constituída por quarenta por cento dos excedentes anuais líquidos.
5. É constituído um Fundo para Conservação e Reparação, composto por cinco por cento dos excedentes anuais líquidos, e por donativos e subsídios.
6. É constituído um Fundo para Construção, composto por cinco por cento dos excedentes anuais líquidos, e por donativos e subsídios.
7. É constituído um Fundo para a Coesão, composto por trinta por cento dos excedentes líquidos anuais e donativos dos cooperadores.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

(Dissolução)

A Cooperativa poderá dissolver-se nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 30º

(Processo de Liquidação e Partilha. Destino do Património)

Iniciado o processo de dissolução da Cooperativa será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia-geral, com a incumbência de proceder à liquidação e partilha do património da cooperativa, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 31º

(Situações de dúvida ou omissão)

- 1 - Em situações de dúvida entre o disposto no presente Regulamento e nos Estatutos, prevalecem sempre os Estatutos.
- 2 - Os casos de omissão serão resolvidos aplicando-se a legislação em vigor.
- 3 - A Direcção poderá definir, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, qualquer norma não prevista neste Regulamento Interno, desde que não conflitue com a Lei ou com o Estatuto da COOPERATIVA.



Regulamento Interno Geral da Cooperativa Integral da Terra, C.R.L.
Versão Maio 2024

ANEXO I

<https://cooperativadaterra.pt/wp-content/uploads/2024/03/Formulario-de-inscricao-Colaborador-Membro-e-Membro.pdf>



Formulário de inscrição Colaborador, Membro e Membro+ | Cooperative sign up form

*Obrigatório / Required - Preencher tudo a MAIÚSCULAS | Fill in all the info in CAPITAL LETTERS

Nome | First name* _____

APELIDO | LAST NAME* _____

Morada | Address* _____

Código postal e Localidade | Postal code and City* _____

Telefone (incluir código do país) | Telephone (include country code)* _____

E-mail* _____

Data de nascimento | Date of birth* _____

Local de nascimento | Place of birth* _____

NIF / Portuguese Tax Number* _____ (if foreigner tax number, please write the tax number and the country)

Número e tipo de documento de identificação | ID document number and type*

Cartão de Cidadão | ID card _____

Passaporte | Passport _____

Outro | Other: _____

Escolha uma opção abaixo:

Desejo tornar-me **MEMBRO** da Cooperativa Integral Da Terra e concordo em adquirir títulos de capital no valor de 15€. *I want to become a **MEMBER** of Cooperativa Integral Da Terra and agree to purchase capital titles worth €15.*

Desejo tornar-me **MEMBRO+, MEMBRO - NEGÓCIO** ou **MEMBRO - TRABALHADOR** da Cooperativa Integral Da Terra e concordo em adquirir títulos de capital no valor de 30€. *I want to become a **MEMBER+, MEMBER -***

BUSINESS or MEMBER - WORKER of Cooperativa Integral Da Terra and agree to purchase capital titles worth €30.

Desejo tornar-me **COLABORADOR** da Cooperativa Integral Da Terra. Não existem custos associados e sugerimos a doação de, no mínimo 5€, para cobrir os nossos custos administrativos. *I want to become a **COLLABORATOR** of Cooperativa Integral Da Terra. There are no associated costs and we suggest donating at least €5 to cover our administrative costs*

Declaro que, de acordo com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, autorizo que os meus dados sejam incorporados na base de dados pessoais dos Cooperadores da Cooperativa Integral Da Terra, CRL com a finalidade de gestão da mesma e comunicações divulgativas. Para além disso, declaro que li e aceito o regulamento interno e os estatutos da Cooperativa Integral Da Terra, CRL e que aceito receber toda a informação formal sobre a Cooperativa (as convocatórias para as assembleias-gerais, entre outros assuntos) unicamente por email com recibo de recepção. *I declare that, in accordance with the Personal Data Protection legislation, I authorize my data to be incorporated into the personal database of the Cooperativa Integral Da Terra, CRL Cooperators for the purpose of managing the same and disseminating communications. Furthermore, I declare that I have read and accept the internal regulations and the statutes of Cooperativa Integral Da Terra, CRL and that I accept to receive all formal information about the Cooperative (the notices for the general meetings, among other matters) only by email with receipt receipt.*

Assinatura | Signature

Data | Date _____

Número de membro: _____
(A ser preenchido pela Tesouraria)